



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.  
Telefone (38) 3833-1492  
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 017/2023

*Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.*

O Povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas em que constam os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º As despesas oriundas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

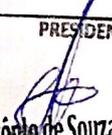
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba /MG, 12 de abril de 2023.

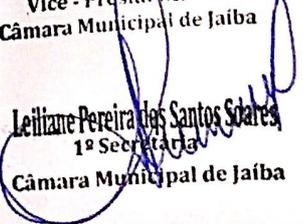
  
João Vanderlúcio Ferreira Oliveira  
Vereador (Galego Doideira)

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 04/06/2023

PRESIDENTE

  
Adão Antônio de Souza Caldeira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jaíba

  
Reidion Gomes dos Santos  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Jaíba

  
Leiliane Pereira das Santos Soares  
1ª Secretária  
Câmara Municipal de Jaíba



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.

Telefone (38) 3833-1492

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

É com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais que venho aos meus pares propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial. Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Quanto à repercussão jurídica, convém ressaltar o interesse relevante da matéria de iniciativa legislativa, que valida a propositura deste Projeto de Lei. Resta a discussão solidificada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878911/2016, em sede de ADI, para declarar a constitucionalidade da Lei Municipal – de iniciativa legislativa – nº 5.616/2013, a qual dispõe exatamente sobre os termos que ora se propõe, quanto à segurança das instituições escolares e seus frequentadores, via iniciativa do Poder Legislativo.

A princípio, o Prefeito do Município do Rio de Janeiro ajuizou a ação contra a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, visando ser declarada a inconstitucionalidade do referido diploma, alegando haver inconstitucionalidade formal, pela usurpação de competência exclusiva do Poder Executivo.

Entretanto, foi firmada tese da jurisprudência no STF, no Tema de Repercussão Geral 917, que corrobora a sanar quaisquer dúvidas quanto à legitimidade destes edis para dispor sobre tal serviço:

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”*

Por fim, resta possível compreender que, diante dos cenários gravíssimos ameaçadores da paz nos ambientes estudantis vivenciados no Brasil, é de suma importância a consideração dos nobres pares para aprovação do Projeto, ressaltando-se a plena consonância com entendimento jurisprudencial do STF.

Jaíba /MG, 12 de abril de 2023.

  
João Vanderlúcio Ferreira Oliveira  
Vereador (Galego Doideira)